



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

1

PUBLICAÇÃO EM: 0 PARANÁ
V. DIA: 13.05.05
N.º EDIÇÃO N.º: 8.726
P.L.S. N.º: 27
P.O. N.º: 27

LEI N.º 350/2005

Súmula: Dispõe sobre a concessão de subvenção social a APAE Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Formosa do Oeste e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social à APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Formosa do Oeste - Pr, inscrita no CNPJ sob n.º 80.879.406/0001-25, com sede na Rua São Luiz, n.º 490, nesta cidade de Formosa Oeste, entidade de caráter assistencial, sem fins lucrativos, no valor mensal de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Parágrafo único. Os valores autorizados para a concessão da subvenção social se fará até 31 de dezembro de 2005, podendo ser renovado anualmente em até três vezes.

Art. 2º O Poder Executivo cessará a liberação da subvenção social de que trata o artigo anterior, caso a entidade venha descumprir os objetivos estabelecidos no Plano de Aplicação apresentado no processo protocolo sob n.º 21.874/05, datado de 04 de março de 2005.

Art. 3º A entidade beneficiada comprovará de que os serviços estão sendo efetivamente prestados ou postos à disposição da Comunidade e obediência a padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo órgão fiscalizador do Poder Executivo.

Art. 4º A concessão de que trará esta Lei correrá a conta e ordem da seguinte dotação orçamentária:





Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Publicação em: 0 PARANÁ
No Dia: 13/05/2005
Na Edição Nº 8.726
Página Nº 28

VII - despesas extraordinárias e urgentes, cuja realização não permite delongas;

VIII - despesas que tenham de ser efetuadas em lugar distante da sede administrativa municipal, ou em outro município;

IX - despesas miúdas de pronto pagamento.

Art. 6º As requisições de adiantamentos serão efetuadas pelos responsáveis de cada órgão, mediante ofícios dirigidos:

- a) ao Chefe do Poder Executivo, quando esse se subordinar a Prefeitura Municipal;
- b) ao Presidente do Legislativo, quando esse se subordinar a Câmara Municipal.

Art. 7º Não se fará adiantamento a servidor em alcance.

Art. 8º Não fará novo adiantamento:

§ 1º. A quem deixar de prestar contas dentro do prazo improrrogável de trinta dias;

§ 2º. A quem já seja responsável por dois adiantamentos.

Art. 9º Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de janeiro de 2005, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Afixe-se

Paço Municipal, aos 09 de maio de 2005.

Jose Roberto Coco

JOSE ROBERTO COCO
Prefeito Municipal